



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 8.348

DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos responsáveis por pessoas com deficiência no Município de Sant'Ana do Livramento.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, EM EXERCÍCIO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica garantido às mães, pais ou tutores de pessoas com deficiência o atendimento preferencial em consultas, exames e procedimentos médicos, assim como em atendimentos realizados em repartições públicas do município de Sant'Ana do Livramento, desde que acompanhados por seus filhos ou tutelados.

Parágrafo Único: Nos serviços de emergência públicos e privados, a prioridade conferida por esta lei é condicionada aos protocolos de atendimento médico.

Art. 2º – Para ter acesso ao atendimento preferencial, o(a) interessado(a) deverá comprovar, mediante documento pertinente, o vínculo de parentesco ou a responsabilidade civil com a pessoa com deficiência presente, bem como apresentar laudo ou documento que ateste a deficiência do filho(a) ou tutelado(a), em casos de deficiências não visuais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo o Poder Executivo regulamentá-la, especialmente quanto às penalidades cabíveis em caso de infração.

Sant'Ana do Livramento, 10 de janeiro de 2025.



Registre-se e Publique-se

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Geral de Governo